



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2006 (nº 2.071/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 712, de 2005.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sob direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 266, de 3 de junho de 2004 – Natureza Comunicações Ltda., na cidade de Jardim - MS; e

2 - Portaria nº 245, de 2 de maio de 2005 – SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., no município de São Gonçalo - RJ.

Brasília, 17 de outubro de 2005.



MC 00192 EM

Brasília, 5 de maio de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda (Processo nº 53770.000653/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por mim outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eunício Lopes de Oliveira

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEARIA N° 245, DE 2 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53770.000653/2001, Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT/Nº 0584-2.29/2005, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato soamente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EUNÍCIO OLIVEIRA

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERS COM DOCUMENTO ORIGINAL
EM, 17 MAR 1943

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SJB N. 0958

CONTRATO SOCIAL

A rectangular stamp with a double-line border. Inside, the text "Documento Microfilmado" is at the top, followed by a large number "3771" in the center, and a handwritten signature "A. C. S." in the bottom right corner.

SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

ITAMAR SUAVE, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG. Nº 8.971.789 SSP/SP e do CPF/MF nº 745.371.808-20, residente e domiciliado a Avenida General Osório nº 469, CEP 14300-000, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo e ANA CAROLINA SUAVE, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG nº 32.286.975-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 217.199.158-57, residente e domiciliada a Avenida General Osório, nº 469, CEP 14300-000, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, RESOLVEM, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Lida, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE DA EMPRESA

A sociedade girará sob o nome empresarial de SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, e terá sua sede social à Rua Carlos Gomes, nº 1176, Sala 02, nesta Cidade de Sertãozinho/SP, podendo instalar e manter filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Os objetivos da sociedade consistem em: a) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública, e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b) execução, em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora; radiodifusão de sons e imagens (televisão) incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão; serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço; exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral, através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único

A Sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão, em todo o País, além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

53.770.000.653/2001

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PODER PÚBLICO

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de Sertãozinho-SP
Rua Carlos Gomes nº 1589
JOÉS ANTONIO TONIELO
SERTÃOZINHO 20 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia regrapada a máquina

AVISO PÚBLICO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 22 MARÇO 2005
 ONDE BOM 22 MARÇO 2005
 22 MARÇO 2005
 22 MARÇO 2005

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 MICROFILME SOB N. 0958

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

Documento Microfilmado
 Fls
 N.º 3771
 Registro de Imóveis e Anexo
 Sertãozinho - SP

O Capital Social estabelecido neste ato, é de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), dividido em 80 (Oitenta) quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

1. ITAMAR SUAVE	40	quotas	R\$ 40.000,00
2. ANA CAROLINA SUAVE	40	quotas	R\$ 40.000,00
Total do Capital Social	80	quotas	R\$ 80.000,00

Parágrafo Primeiro:

A Sociedade integraliza neste ato o Capital Social de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), assim distribuído entre os sócios:

1. ITAMAR SUAVE	R\$ 17.000,00
2. ANA CAROLINA SUAVE	R\$ 17.000,00
Total do Capital Integralizado	R\$ 34.000,00

Parágrafo Segundo:

A Sociedade deverá integralizar o restante do Capital Social, na medida da necessidade de caixa da empresa ora constituída, a partir do efetivo início de suas atividades, assim distribuído entre os sócios:

1. ITAMAR SUAVE	R\$ 23.000,00
2. ANA CAROLINA SUAVE	R\$ 23.000,00
Total do Capital a integralizar	R\$ 46.000,00

Parágrafo Terceiro

A integralização referida nos parágrafos primeiro e segundo, já efetuada, em moeda corrente, segundo as quotas devidas a cada um, de acordo com o que se especifica no "caput" dessa cláusula.

Parágrafo Quarto

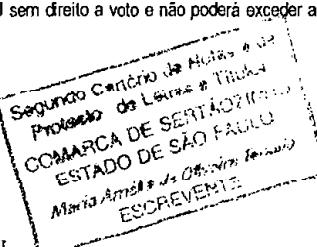
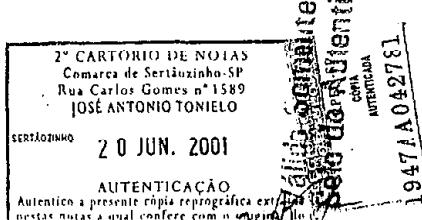
De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto-Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Parágrafo Quinto

As quotas representativas do capital social pertencerão, na sua totalidade a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros.

Parágrafo Sexto

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.



Dr. RUI SERGIO LIMA TRINI
 OAB N.º 19.229 - SP
 RG N.º 2.830.111-1
 CPF N.º 157.053.211-37
 Rua Expedicionário Lellis n.º 152

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 958
CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Documento Microlilmado 03
Fis.
Nº 3771
Registro de Imóveis e Anexos
Sertãozinho - SP

Compete o uso da denominação social, ao sócio ITAMAR SUAVE, o qual representará a Sociedade isoladamente, em juiz e fora dele, podendo, para tanto, representar a Sociedade junto às repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, movimentar contas bancárias, emitir títulos de créditos, procurações, endossar, avalizar e outros, sendo-lhes no entanto, vedado o uso em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, inclusive em avais a favor de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo sócio mencionado na Cláusula Sexta, que dispensado de caução, fica desde já investido na função de sócio - gerente, compelindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao pleno andamento dos negócios sociais.

Parágrafo Único

O sócio - gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", estabelecida de comum acordo entre os mesmos, obedecendo-se a capacidade financeira da Sociedade.

SERVIÇO PÚBLICO FED.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFEDERAÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL
Em. 22/11/2001
PRIG

CLÁUSULA OITAVA - DOS BALANÇOS ANUAIS E DA PARTILHA DE LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao Balanço Patrimonial da Sociedade para apuração de lucros ou prejuízos. Em se tratando de lucros, atendidas as obrigações sociais e feitas as amortizações e provisões consideradas necessárias e permitidas em lei, os lucros apurados anualmente, serão distribuídos entre os sócios, na proporção das quotas de capital de cada um, ou levado para a conta "lucros acumulados" para ulterior aumento de capital, e se apresentar prejuízos, os mesmos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE QUOTAS

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade, sem prévio consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s) e da autorização prévia do Poder Público concedente, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução a sociedade com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro

O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á em moeda corrente nacional, sendo o total a receber dividido em até 36 (trinta) vezes parcelas monetárias iguais e sucessivas, acomodadas nas datas dos respectivos pagamentos da variação do índice oficial vigente e juros legais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias após a retirada do sócio.

Parágrafo Segundo

É vedado ao sócio, dar suas quotas de capital, ou parte delas, que são indivisíveis, em caução, fiança ou penhor, em juiz ou fora dele, assim como onerá-las com cláusulas de usufruto, fideicomisso ou qualquer ato ou disposição de última vontade que, de qualquer forma venha contratar ou perturbar os interesses e fins sociais.

Parágrafo Terceiro

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade prosseguindo com os herdeiros do mesmo, os quais deverão ter seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo Poder Público concedente.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de Sertãozinho - SP
Rua Carlos Gomes nº 1389
JOSE ANTONIO TONELLO
SERTÃOZINHO
20 JUN. 2001
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida exatamente
nestas notas a qual confere cum o documento original
que dou fé
EXPEDIDOR

Protocolo de
COMARCA DE SERTÃOZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
Maria Antônia de Oliveira Sampaio
ESCREVENTE

Dr. RUI SERGIO LEME STRINI
OAB N.º 19380 - SP
RG N.º 2830 663 - SP
CPF N.º 157 002 248/67
Rua Expedicionário Lellis n.º 1541

Parágrafo Quarto

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 0958

Verificando-se a ocorrência descrita no parágrafo anterior, será feita a apuração dos haveres do sócio falecido, e a seguir processada a entrega na forma legal aos legítimos herdeiros. Os haveres, se houverem, do sócio falecido, serão negociados pelos herdeiros e/ou sucessores legais na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, dando sempre preferência, em igualdade de condições, à Sociedade.

Nº 3771

Registro de Imóveis e Anexo:
Sertãozinho - SP

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPESSIMENTO

Pelo presente instrumento, os sócios declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições legais que os impeçam de exercer as atividades previstas nos objetivos sociais referidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o exercício das funções de administrador e procurador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade compromete-se a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos.

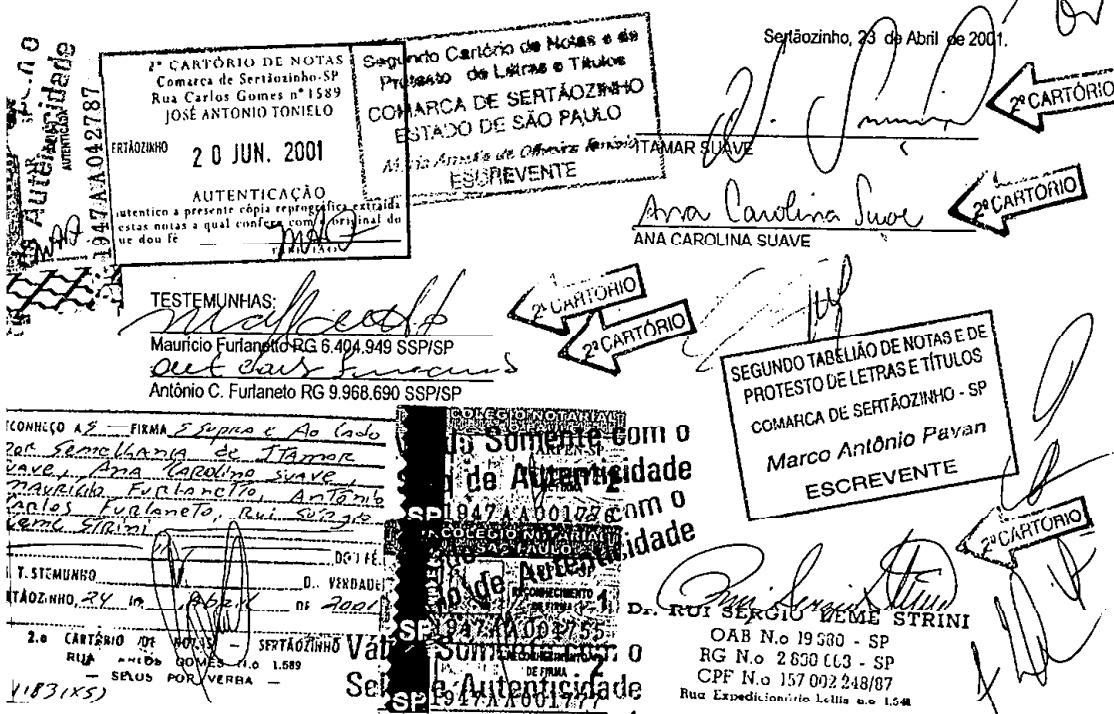
Parágrafo Segundo

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Sociedade para a solução de qualquer dúvida oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de constituição, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem fielmente todos os seus expressos termos, em 3 (três) vias do igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 8/11/2006.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15781/2006)